



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rodovia Jose Aurelio Vilela, 11999 - Bairro Cidade Universitaria, Poços de Caldas/MG - CEP 37715-400
Telefone: (35)3697-4635 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

EDITAL PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA PROEC 07/2023 – PROBEXT 2024

CONCESSÃO DE BOLSAS A PROGRAMAS DE EXTENSÃO

1. DO OBJETO

Aprovar e apoiar o desenvolvimento de Programas de extensão, de caráter educativo, cultural e científico, que articulem o Ensino e a Pesquisa com a finalidade de fortalecer a Extensão Universitária, viabilizando uma relação dialógica entre Universidade e Sociedade, por meio de concessão de bolsas acadêmicas para discentes de graduação integrantes de suas equipes. (cf. Art. 6º do [Decreto nº 7.416, de 30 de dezembro de 2010](#)).

2. DOS(AS) PROPONENTES

- 2.1. Poderão ser proponentes de programas de extensão, docentes (efetivos(as), temporários(as), substitutos(as), visitantes e em cessão) e Técnicos Administrativos em Educação (TAE's), em conformidade às suas atribuições de servidores(as) das Instituições Federais de Ensino Superior;
- 2.2. O(A) proponente será o(a) coordenador(a) da ação aprovada;
- 2.3. Cada proposta (Programa e ações componentes) deverá, obrigatoriamente, ter um(a) coordenador(a) e um(a) coordenador(a) adjunto(a), ambos servidores(as) da UNIFAL-MG e em efetivo exercício na UNIFAL-MG, sendo que, pelo menos, um(a) deverá pertencer ao quadro permanente;
- 2.4. Cada proponente poderá submeter somente uma proposta objeto deste edital;
- 2.5. O(A) coordenador(a) e o(a) coordenador(a) adjunto(a) do Programa poderão assumir a coordenação de, apenas, um Projeto cada, dentro do Programa;
- 2.6. O(A) proponente que não enviar o relatório final, no prazo de 30 dias contados após o encerramento da ação, será impedido(a), pelo CAEX, de submeter novas propostas.

3. DAS ORIENTAÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

3.1. Definições

- 3.1.1. **Ação de Extensão:** ação de caráter educativo, cultural e científico, que articula o Ensino e a Pesquisa com a finalidade de fortalecer a ação transformadora da Extensão Universitária, viabilizando uma relação dialógica entre Universidade e Sociedade. As ações de extensão são classificadas em: programa, projeto, curso, evento e prestação de serviços;
- 3.1.2. **Programa** é “um conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão (cursos, eventos, prestação de serviços), preferencialmente, integrando as ações de extensão, pesquisa e ensino. Tem caráter orgânico - institucional, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazo”. O programa gerencia suas ações de modo coordenado, para obtenção de resultados que não seriam obtidos caso fossem gerenciadas individualmente;
- 3.1.3. Todos os programas de extensão deverão ter, obrigatoriamente, um mínimo de três ações componentes, dentre as quais devem constar ao menos dois projetos articulados e mais um outro tipo de ação, ou seja, curso, evento ou prestação de serviços;

3.2. Execução e desenvolvimento da ação

3.2.1. As ações objeto deste edital devem ser executadas durante o período informado na proposta e até, no máximo, o mês de dezembro de 2024.

3.3. Diretrizes

As propostas submetidas a este edital deverão seguir as Diretrizes da Extensão Universitária, conforme [Resolução CEPE nº 57 de 22 de setembro de 2022 - Regulamento Geral da Extensão](#), a saber: 1) Interação Dialógica, 2) Interdisciplinaridade e interprofissionalidade, 3) Indissociabilidade Ensino Pesquisa-Extensão, 4) Impacto na Formação do Estudante, 5) Impacto e Transformação Social.

3.4. Das áreas temáticas

As áreas temáticas da Extensão Universitária, definidas na [Resolução CEPE nº 57 de 22 de setembro de 2022 - Regulamento Geral da Extensão](#) e aqui adotadas são: 1) Comunicação; 2) Cultura; 3) Direitos Humanos e Justiça; 4) Educação; 5) Meio Ambiente; 6) Saúde; 7) Tecnologia e Produção; 8) Trabalho.

3.5. Da submissão das propostas

3.5.1. A submissão deverá ser feita pelo(a) proponente por meio do preenchimento completo de todas as informações solicitadas no CAEX, [Ambiente de Propostas](#), e anexação dos arquivos digitais correspondentes aos formulários e documentos, conforme item 3.6 deste edital;

3.5.2. As inscrições estarão abertas no período de 15 de setembro de 2023 a 31 de outubro de 2023, até as 23h59, no CAEX;

3.5.3. Após enviadas, as propostas objeto deste edital poderão ser devolvidas, pela [Coordenação de Extensão e Cultura da Unidade Acadêmica ou Administrativa – CECUNA](#), para adequações para a habilitação da proposta;

3.5.3.1. A devolução de que trata o item anterior somente será feita nos casos em que as propostas forem enviadas até o dia 16 de outubro de 2023.

3.5.3.2. Após devolvidas pela CECUNA, as propostas deverão ser adequadas e reenviadas pelo(a) proponente até o prazo final de inscrições.

3.5.4. Os programas contemplados com recursos externos, para o ano de 2024, estão impedidos de concorrer a este edital.

3.6. Da Documentação

3.6.1. O arquivo digital correspondente ao [Termo de Anuência - Aprovação da Unidade Acadêmica ou Administrativa para o desenvolvimento da ação de extensão](#) deverá ser anexado à proposta, pelo(a) Coordenador(a) de Extensão e Cultura da Unidade Acadêmica ou Administrativa – CECUNA, antes de seu envio para avaliação. (Documento com aprovação da proposta pela Unidade Acadêmica ou pela chefia imediata do órgão onde o servidor estiver lotado ou, ainda, pelo colegiado correspondente, no caso de ação desenvolvida no âmbito de programa institucional, tal como PET, PIBID);

3.6.2 O arquivo [Descrição da Equipe da Ação](#) deverá ser anexado à proposta no momento de sua submissão.

3.6.3 O Cronograma/Plano de Trabalho da Ação, com a descrição das atividades do/da bolsista, deverá ser anexado à proposta dos projetos componentes no momento de sua submissão;

3.6.4. Caso a ação envolva parcerias com setores da sociedade, externos à UNIFAL-MG, o/a proponente deverá apresentar o(s) arquivo(s) digital(is), correspondente(s) ao(s) documento(s) de comprovação de anuência(s) e apoio(s) de instituições ou entidades externas, utilizando, exclusivamente, o modelo de [Termo de Anuência e Apoio à Ação de Extensão por Instituição/Entidade Externa](#), no ato de sua submissão no sistema CAEX. (um documento comprobatório para cada instituição/entidade apoiadora, em papel identificado da instituição, assinado pelo seu responsável legal, atestando a anuência e apoio durante o período de execução da ação);

3.6.4.1 Não serão aceitos termos firmados em anos anteriores. Os termos de parceria devem ser renovados a cada nova submissão;

3.6.5. Caso a proposta não seja inédita e tenha gerado publicações e/ou premiações no período de 2020 a 2023, o(a) proponente deverá, para efeito de pontuação, anexar à proposta, no ato de sua inserção no CAEX, o(s) arquivo(s) digital(is) de comprovação da publicação e/ou premiação;

3.6.6. Caso a ação envolva cobrança de taxas do público e/ou o recebimento de recursos financeiros de terceiros, o proponente deverá anexar [Planilha de estimativa de receitas de despesas e composição da equipe da ação](#) e

observar o prazo de, no mínimo, 80(oitenta) dias entre a publicação do resultado final deste edital e o início da ação.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Somente serão habilitadas as propostas que atenderem a todos os itens obrigatórios deste edital e, tendo sido contemplada com bolsa, ter apresentado a ação, no Simpósio Integrado UNIFAL-MG, conforme obrigações expressas em editais da PROEC.

4.2. Não serão habilitadas ou serão desclassificadas, em qualquer momento do processo, as propostas idênticas ou que possuam alto grau de homologia. Todas serão excluídas do processo de participação neste edital.

4.3. Ações componentes submetidas por proponentes que apresentem pendências com a PROEC não serão habilitadas.

4.3.1. A não habilitação da ação componente não impede a habilitação da proposta do Programa, desde que se mantenha o número mínimo de componentes obrigatórios para o Programa de acordo com o item 3.1.3.

5. DO APOIO

5.1. O apoio será concedido na forma de bolsas para Programas, conforme orçamento da PROEC para o ano de 2024, em número a ser definido pelo Colegiado de Extensão;

5.2. Entende-se por bolsa cada pagamento mensal realizado e não o número de bolsistas que serão contemplados(as);

5.3. As bolsas de extensão serão mensais e terão vigência até o mês de dezembro de 2024;

5.3.1. As ações que não tenham selecionado bolsistas para início das atividades até o mês de outubro de 2024 terão a concessão cancelada e as bolsas recolhidas para remanejamento do recurso pela PROEC, a menos que a coordenação encaminhe justificativa baseada no cronograma da ação.

5.4. Fica sob a responsabilidade do(a) proponente requerer o número de bolsas necessárias à execução da proposta observando-se o item 5.5;

5.5. O número total de bolsas com o qual o Programa poderá ser contemplado deve ser calculado considerando-se um número máximo de 07(sete) bolsas por Projeto componente. Esse número, ou seja, a soma total das bolsas de todos os projetos componentes, deverá ser informado no campo "número de bolsas", no preenchimento da proposta do programa, no CAEX;

5.5.1. A PROEC poderá conceder um número de bolsas inferior ao solicitado pelo(a) proponente, visando a atender um número maior de ações, de acordo com o item 5.7;

5.5.2. Caso haja desistência da bolsa por parte de algum projeto contemplado, ou o orçamento da PROEC apresente mudanças nas rubricas de despesas ao longo do ano de 2024, que permitam subsidiar novas bolsas, elas serão concedidas aos projetos aprovados, seguindo a ordem dos critérios abaixo, e mediante consulta prévia de interesse às coordenações:

1º - Àqueles que não receberam o total de bolsas solicitado, de acordo com o item 5.5;

2º - Àqueles que não puderam ser contemplados com bolsas, observando o ranqueamento dos excedentes, por área, publicado junto ao resultado final.

3º - Àqueles que não puderam ser contemplados com bolsas, observando o ranqueamento geral dos excedentes.

5.6. Os recursos para bolsas de extensão serão distribuídos pelas áreas temáticas descritas no item 3.4, considerando a proporção de propostas aprovadas em cada área temática e garantindo o mínimo de um Programa com apoio, para cada área em que haja proposta aprovada;

5.7. As bolsas serão distribuídas utilizando-se a seguinte fórmula:

$$NB_i = \begin{cases} 0, & \text{se } NPA_i = 0 \\ \text{até } 7NPP, & \text{se } NPA_i = 1 \\ \text{até } (NB - NBD_1) \left(\frac{NPA_i}{NPA - NA_i} \right), & \text{se } NPA_i > 1 \end{cases}$$

em que:

NBi: Número de bolsas que serão distribuídas na i-ésima área temática;

NPAi: Número de programas aprovados na i-ésima área temática;

NPP: Número de projetos componentes do programa;

NB: Número total de bolsas disponíveis para programas;

NBD1: Número total de bolsas distribuídas nas áreas temáticas com apenas 1 programa

aprovado; NPA: Número total de programas aprovados;

NA1: Número total de programas aprovados em áreas temáticas com apenas 1 programa aprovado.

5.8. A distribuição das bolsas, dentro de cada área temática, será realizada por ordem decrescente de classificação, considerando arredondamentos, com duas casas decimais;

5.9. A renovação do programa não implica concessão automática de bolsas para o novo período, devendo o(a) coordenador(a) da ação submetê-la, novamente, a este edital, caso deseje concorrer a bolsas.

5.10 Os materiais de consumo deverão ser requeridos pelo formulário

<https://docs.google.com/forms/d/16pohQVXsSwHAM69wKZqz20H0eEn-IVXujMJK974G3QA/edit>, sendo a solicitação atendida conforme disponibilidade da PROEC;

5.11 A solicitação de empréstimo de materiais permanentes deverá ser encaminhada para o e-mail da secretaria da PROEC: proec@unifal-mg.edu.br, sendo a solicitação atendida conforme disponibilidade da PROEC

6. DOS PROCESSOS DE ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. Somente as propostas habilitadas passarão pelo processo de análise;

6.2. A análise das propostas fundamentar-se-á nos seguintes critérios:

6.2.1. Atendimento às orientações deste edital;

6.2.2. Coerência entre objetivos, metodologia, plano de trabalho, resultados esperados e critérios de avaliação da ação;

6.2.3. Exequibilidade da proposta;

6.2.4. Clareza, objetividade e adequação às normas da Língua Portuguesa;

6.2.5. Coerência entre a carga horária total da proposta, a descrição do trabalho a ser desenvolvido, o período de desenvolvimento da ação e o número de bolsas solicitadas;

6.2.6. Articulação e coerência entre as propostas das ações componentes e a proposta do Programa.

6.2.7. Princípios de sustentabilidade e alinhamento a Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU - <https://odsbrasil.gov.br/>

6.3. Os critérios de avaliação e a pontuação atribuída às propostas constam na [Ficha de Avaliação de propostas para Concessão de Bolsas a Programas de Extensão - Probext](#);

6.4. As propostas serão avaliadas por, no mínimo, três avaliadores e serão classificadas considerando-se a mediana das notas atribuídas pelos avaliadores;

6.5. Será considerada aprovada a proposta que obtiver, pelo menos, 2(dois) pareceres favoráveis, desde que não receba recomendação de desclassificação;

6.5.1. Será desclassificada a proposta que receber, pelo menos, 1(uma) recomendação de desclassificação, desde que esta seja apreciada e ratificada pelo Colegiado de Extensão;

6.6. Será considerada apta para concorrer à bolsa a proposta cuja mediana das notas for maior ou igual a 60% (sessenta por cento) da nota máxima possível.

7. DA CONCESSÃO DA BOLSA

7.1. As bolsas serão concedidas mediante a seleção de bolsistas, de acordo com editais específicos da PROEC, respeitando-se o disposto no [Decreto nº 7.416, de 30 de dezembro de 2010](#) e na [Resolução CEPE nº 57 de 22 de setembro de 2022 - Regulamento Geral da Extensão](#).

8. DAS OBRIGAÇÕES DA COORDENAÇÃO DA AÇÃO - COORDENADOR(A)

COORDENADOR(A) ADJUNTO(A)

- 8.1. Administrar o Programa junto às coordenações das ações que o compõem, a fim de garantir a articulação prevista no item 3.1.2, sendo responsável pela sua representação junto à PROEC ;
- 8.2. Ser o(a) responsável pelas atividades da ação de extensão, juntamente com as coordenações das ações componentes, e zelar pelo bom desempenho dos(as) bolsistas no desenvolvimento das atividades a eles(as) atribuídas, bem como pelo desempenho dos(as) demais participantes;
- 8.3. Definir os critérios de avaliação e distribuição das bolsas entre as ações componentes do respectivo programa, em conformidade com a legislação vigente;
- 8.4. Selecionar o(s)/a(s) bolsista(s) na forma prevista no artigo 3º do decreto nº 7.416, de 30 de dezembro de 2010, conforme item 7.1, respeitando o prazo para solicitação de pagamento da bolsa;
- 8.5. Orientar, supervisionar e avaliar o(s)/a(s) discente(s) bolsista(s) e voluntário(as) em observância aos incisos I e II do Art. 11 do decreto nº 7.416, de 30 de dezembro de 2010;
- 8.6. Manter atualizadas as informações, referentes ao programa sob sua coordenação, no CAEX - [Ambiente de Administração](#), no decorrer do desenvolvimento da ação;
- 8.7. Apresentar informações parciais das atividades desenvolvidas, quando solicitadas pela PROEC, sob pena de ter diminuída a pontuação de sua proposta, no próximo edital Probext;
- 8.8. Elaborar e apresentar relatório final das atividades desenvolvidas, até 30 dias após a conclusão da ação;
- 8.9. Comunicar formalmente à Coordenação de Programas e Projetos da PROEC e às Coordenadorias de Extensão e Cultura dos *campi* fora de sede (CECC), quando for o caso, sua substituição, com a devida justificativa, no prazo máximo de até 15 dias após a substituição, pelos e-mails proec.projetos@unifal-mg.edu.br, proec.pocos@unifal-mg.edu.br ou proec.varginha@unifal-mg.edu.br;
- 8.9.1. A substituição somente poderá ser feita por servidor(a) que não possua pendências junto à PROEC;
- 8.10. Comunicar à Secretaria da PROEC (proec@unifal-mg.edu.br) e à Coordenação de Programas e Projetos (proec.projetos@unifal-mg.edu.br) o cancelamento da bolsa ou a substituição do(a) bolsista, nas hipóteses relacionadas no art. 4º do Decreto nº 7.416, de 30 de dezembro de 2010;
- 8.11. Comunicar à Secretaria da PROEC (proec@unifal-mg.edu.br) e à Coordenação de Programas e Projetos (proec.projetos@unifal-mg.edu.br), a desistência do aproveitamento das bolsas concedidas;
- 8.12. Garantir, junto à equipe do programa, que as atividades desenvolvidas pela ação sejam apresentadas no Simpósio Integrado UNIFAL-MG de 2024;
- 8.12.1. A não apresentação das atividades da ação no Simpósio Integrado UNIFAL-MG implica em pendência com a PROEC, com impedimento de submissão de propostas no próximo edital Probext, caso a justificativa de não apresentação no evento não seja aprovada pelo COEX;
- 8.12.2. As justificativas deverão ser enviadas até 15 dias após o término do evento, via SEI, para a Coordenação de Programas e Projetos;
- 8.13. Participar, quando convocados(as), de reuniões e atividades promovidas pela PROEC;
- 8.14. Colaborar com atividades relacionadas à Extensão Universitária promovidas pela PROEC da UNIFAL-MG, por outras instituições e/ou pela comunidade externa (a exemplo de avaliação de propostas e trabalhos), sob pena de ficarem impedidos(as) de submeter propostas aos editais Probext do ano vigente;
- 8.15. Fazer referência ao apoio da PROEC da UNIFAL-MG, em publicações e trabalhos apresentados pelo projeto;
- 8.16. Comunicar, com a devida justificativa, ao(à) CECUNA ou à Coordenação de Programas e Projetos da PROEC , pelo e-mail proec.projetos@unifal-mg.edu.br, o cancelamento da ação, no prazo máximo de 15(quinze) dias após a paralisação das atividades do projeto;
- 8.17. Preencher o [Formulário de solicitação de utilização do Restaurante Universitário](#), em caso de necessidade de utilização dos serviços do RU por participantes de atividades relacionadas à ação.
- 8.18. Manter-se atualizada, seguindo as normativas e adaptando as atividades da ação de acordo com as orientações institucionais referentes à COVID-19 e a outras eventuais situações sanitárias que vierem a surgir.
- 8.19. Providenciar assinatura do [Termo de Adesão de Prestador de Serviço Voluntário em Ações de Extensão Universitária](#), para os casos em que se fizer necessário, e anexá-lo no ambiente administração do CAEX.

9. DOS RECURSOS

- 9.1. Os recursos contra o resultado parcial deverão ser protocolizados, via SEI, para CCP (Coordenação de Programas e Projetos), dentro do prazo previsto neste edital;
- 9.2. Não caberão recursos contra o resultado final.

10. CRONOGRAMA

| Evento | Data/período |
|---------------------------------|---|
| Publicação do edital | 15/09/2023 |
| Inserção das propostas no CAEX | 15/09/2023 a 31/10/2023 |
| Divulgação do resultado parcial | a partir de 04/12/2023 |
| Interposição de recursos | Até três (03) dias úteis após a divulgação do resultado parcial |
| Divulgação do resultado final | a partir de 19/12/2023 |

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Somente serão analisadas as propostas encaminhadas nos prazos definidos por este edital;
- 11.2. As ações aprovadas, mas não selecionadas para concessão de bolsa de extensão, poderão ser desenvolvidas, caso o(a) proponente manifeste interesse durante a elaboração da proposta, em campo próprio, a ser preenchido quando da inserção da proposta no CAEX;
- 11.3. O(A) bolsista poderá ser substituído(a) ou a bolsa poderá ser cancelada a qualquer momento, mediante solicitação fundamentada da coordenação da ação ou por decisão fundamentada do Colegiado de Extensão;
- 11.4. As ações aprovadas por este edital e conseqüentemente registradas na PROEC constarão das informações solicitadas a esta Pró-Reitoria, tais como relatórios de Reitoria, informações a comissões de avaliação de cursos etc.;
- 11.5. O não cumprimento das obrigações previstas neste edital acarretará na aplicação das medidas administrativas previstas em Lei e nos regulamentos internos da UNIFAL-MG;
- 11.6. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Extensão.

Alfenas, 15 de setembro de 2023.

Colegiado de Extensão
Coordenação de Programas e Projetos - CPP
Pró-Reitoria de Extensão e Cultura - PROEC
Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG



Documento assinado eletronicamente por **José Francisco Lopes Xarão, Pró-Reitor(a) de Extensão**, em 13/09/2023, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1081405** e o código CRC **AE5CC0C6**.

Referência: Processo nº 23087.006924/2022-26

SEI nº 1081405